A EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS LEIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NO BRASIL

MAYARA DA COSTA FABRICIO: Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário CEUNI-FAMETRO.

RESUMO: Os casos de maus tratos só vêm aumentando, esse assunto deve ser discutido, analisado, e além disso, deve-se estimular a sociedade a cobrar e exigir mudanças na legislação, para que assim seja mais eficaz. Segundo dados publicados pela Secretaria de Segurança pública do Amazonas, acontece em média um caso de maus tratos animais por dia na capital, A Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente e Urbanismo (Dema), da Polícia Civil, registrou 264 ocorrências de maus-tratos contra animais, em Manaus, de janeiro a outubro de 2019. Esses dados são preocupantes, se for analisada a quantidade de casos do Brasil todo, é ainda mais assustador, por isso é importante pesquisar, discutir e dar visibilidade a esse assunto. Existem diversas formas de maus tratos, e neste trabalho veremos como a lei é ineficaz na punição desses atos, e por não ter a punição necessária, acaba não tendo efeito de prevenção, pois as pessoas não temem seus efeitos brandos.

PALAVRAS-CHAVE: Maus-tratos. Animais. Proteção. Eficácia. Lei.

ABSTRACT: The cases of mistreatment are only increasing, this matter must be discussed, analyzed, and in addition, society must be encouraged to demand and demand changes in legislation, so that it is more effective. According to data published by the Amazonas Public Security Secretariat, there is an average of one case of animal mistreatment per day in the capital. treatments against animals, in Manaus, from January to October 2019. These data are worrying, if the number of cases from all over Brazil is analyzed, it is even more frightening, so it is important to research, discuss and give visibility to this subject. There are several forms of ill-treatment, and in this work we will see how the law is ineffective in punishing these acts, and because it does not have the necessary punishment, it ends up having no preventive effect, as people do not fear its mild effects.

KEYWORDS: Mistreatment. Animals. Protection. Efficiency. Law.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo principal analisar a eficácia da aplicabilidade das leis de proteção aos animais como instrumento de punição nos casos de maus tratos aos animais. No decorrer do estudo, veremos a importância de dar visibilidade ao assunto de maus tratos, a fim de incentivar atualizações na legislação de defesa.

A Lei nº 9.605 de 1998 é muito importante no combate de maus tratos aos animais, mas ainda é muito discutida a necessidade de algumas mudanças na lei, algumas coisas já foram mudadas, mas o caminho ainda é longo, muita coisa ainda precisa ser discutida e melhorada.

Uma legislação atualizada em favor dos animais poderia contribuir na diminuição dos números de casos de maus tratos no Brasil, não só se tratando de animais domésticos, mas também dos animais selvagens e a fauna no geral.

Através deste trabalho, teremos a oportunidade de esclarecer algumas dúvidas quanto a eficácia destas leis e a necessidade de modificações na legislação, para garantir a sua efetividade.

1 AS LEIS DE PROTEÇÃO ANIMAL

O direito animal não tem uma lei focada somente no animal, com a sua individualidade, mas a constituição, em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, fala da proteção da fauna e da flora, com o objetivo de evitar a extinção de espécies e do dever do Poder público de proteger a fauna e a flora, preservando a sua função ecológica e evitando assim a extinção dos animais e a submissão destes a qualquer tipo de crueldade. Existe também a lei n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que é uma lei focada especialmente na proteção da fauna, e fala da proibição da caça profissional, a questão da comercialização de animais silvestres e etc.

Já a lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 é uma lei de proteção ao meio ambiente, e os animais, que são importantíssimos para o equilíbrio do meio ambiente, e pode-se dizer que desempenham o papel principal nessa questão, tem o seu espaço na sessão 1, Dos crimes contra a fauna, do artigo 29 ao 37, sendo fundamental o artigo 32 desta Lei, que discorre sobre os maus tratos e da sua punição.

Contudo, essas leis não têm intimidado as pessoas que praticam crimes contra os animais, visto que o número de casos de maus tratos aos animais só vem crescendo. Os animais, desde sempre foram submetidos a satisfazer as vontades humanas, seja no simples fato de ser utilizado para alimentação, seja em satisfazer a caprichos desnecessários, como roupas, sapatos, feitos com pele animal, e até a crueldade que não existe explicação, como pessoas que tem o costume e sentem prazer em torturar animais.

> Nota-se que por muito tempo perdurou a corrente de pensamento de que os animais, por serem seres irracionais e poderem serem vendidos, trocados ou negociados, não eram dignos de qualquer tipo de proteção por parte do Estado, no entanto houve uma grande mudança com a criação de dispositivos legais de proteção aos animais e principalmente com a elaboração da Declaração Universal dos Direitos dos animais. Apesar dos grandes avanços ocorridos ao longo do tempo no que tange aos direitos dos animais não humanos, é cediço que o Ordenamento Jurídico Brasileiro assegurou o mínimo de direitos e proteção a esses seres, possuindo ainda o pensamento ultrapassado do Código Civil Brasileiro de que os animais são “meras coisas”, no entanto esse tipo de pensamento merece ser superado. (SOUSA, Ana Karoline. 2020. Online).

2 LEI SANSÃO

Essa lei foi batizada de Lei Sansão por causa de um Pit bull de 2 anos de idade que foi mutilado, um homem decepou as duas patas traseiras de Sansão com uma foice.

> Em Belo Horizonte, o caso de maus-tratos contra o pitbull Sansão causou revolta. O cachorro, de 2 anos, teve as duas patas traseiras decepadas em julho deste ano. Ele tomava conta de uma fábrica de ensacados, que ficava ao lado da casa do agressor.

O autor do crime disse em depoimento que o pitbull havia atacado seu cachorro e usou uma foice para se defender. Sansão foi encontrado ensanguentado, sem as duas patas de trás e com a boca amarrada com arame farpado no terreno do agressor. (WERNECK, Natasha, 2020, Online).

"O homem também foi denunciado por agredir o pai de Sansão em 2018, outro cachorro da mesma raça, chamado de Zeus, que foi submetido a eutanásia. Ele também deve responder por maus-tratos contra outros 12 animais, que teriam sido praticados em 12 de julho deste ano. As agressões foram contra três cães, três gatos e seis galinhas. Uma ave morreu." (FIUZA, Patrícia, 2020, Online).

Sansão posa e 'sorri' para foto — Foto: Ticiana Lima Dornas/Arquivo pessoal.

No dia 29 de Setembro de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.064, de 2020 que inclui o § 1º-A no art. 32 da Lei 9.605/98 que diz o seguinte: Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

A sanção desta lei foi uma grande vitória para a proteção animal, mas a batalha ainda não acabou. A lei cria um item específico que prevê o aumento de pena para quem praticar abuso, maus tratos, ferir ou mutilar cães e gatos, a pena será de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

3 A CRUELDADE DAS INDÚSTRIAS CRIADORAS DE ANIMAIS PARA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

Apesar do grande passo que foi dado com a mudança na Lei 9.605, o caminho ainda é longo para garantir a dignidade dos animais como um todo, existem diversas formas de maus tratos que não são vistas diariamente pela sociedade, a indústria alimentícia muitas vezes submete animais que são criados para o abate a condições muito precárias durante a vida.

O assunto discutido aqui, não é veganismo, e sim condições dignas de vida, mesmo para o animal que é criado para abate, diminuir o sofrimento desses seres.

> Um boi, um porco ou uma galinha a caminho do seu abate estariam fora da regra mater de não submissão de animais à crueldade, inscrita no Art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal de 1988? Noutras palavras, o abate ou a sua iminência, se constituiria em hipótese justificadora da prática de ato de crueldade, de qualquer natureza, contra o animal, antes de seu abatimento? (AMARAL, Carlos, 2017, Online).

A indústria de laticínios esconde uma crueldade que muitas vezes a sociedade não imagina, as vacas sofrem durante toda a sua vida, vivem um ciclo de crueldade sem fim, onde são submetidas a piores condições de vida, somente para extração do seu leite, são forçadas a engravidar para produzir leite e depois são separadas de seus filhotes, são colocadas em máquinas de sucção de leite, que causam dor e sofrimento, mas isso tudo os comerciais de leite não mostram.

Segundo Baroni (2017) as vacas sofrem infecções dolorosas causadas pela grande produção forçada de leite e pelos equipamentos de ordenha que causam ferimentos, além disso, devido a essas infecções, como a mastite, que gera pus, o leite é vendido assim mesmo.

> O que existe é um controle básico do número de células de pus, mas a quantidade permitida no Brasil (1 milhão de células por ml) é mais que o dobro da permitida na União Europeia, por exemplo (400 mil células por ml). Ou seja, aquela caixinha de leite que as pessoas compram no mercado pode ter até 1 trilhão de células da inflamação das tetas da vaca. Nojento! (BARONI, Aline, 2017, Online).

Além de todo esse sofrimento, ainda há muita mutilação, como rabos cortados a sangue frio, chifres queimados ou serrados sem anestesia, a crueldade não tem limites quando se trata da indústria alimentícia.

Os animais são tratados sem o mínimo de dignidade, como se fossem objetos incapazes de sentir dos ou sofrimento, é extremamente chocante de se observar a realidade desses locais, as cenas de dor, mutilação e muitas vezes de morte.

> Além de estarem sempre grávidas, a cada parto os bezerros são retirados de suas mães após poucas horas do nascimento, o que faz com que essas fêmeas cheias de ocitocina (o hormônio da felicidade que todas as mães produzem quando estão perto de seus bebês) fiquem absurdamente tristes. Essa separação forçada geralmente faz com que as vacas mujam por horas ou mesmo dias, procurando por seus bezerros. De partir o coração.
>
> Como os bezerros machos não produzem leite, eles não são úteis para fazendas leiteiras e muitas vezes são vendidos para a produção de vitela.

A vitela é um subproduto direto da indústria de laticínios. (BARONI, Aline, 2017, Online).

Foto: Gabriela Penela

4 A EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS

A exportação animal é mais um meio de crueldade com os animais, onde eles são colocados em caminhões apertados e navios sem estrutura adequada para o transporte de seres vivos, durante esse transporte os animais sofrem ferimento, fraturas e até a morte, tudo isso para serem levados para outros criadouros ou para serem abatidos, infelizmente esses animais tem uma vida inteira de submissão a tortura e o sofrimento só acaba com o seu abate, que também é feito na maioria das vezes de forma extremamente cruel.

> Há alguns anos a sociedade brasileira vem vivenciando acidentes que fizeram parte da história da exportação de animais pelo mar. Segundo o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (FNPDA), organização que vem promovendo boicotes, protestos e ações contra essa prática, no ano de 2012 um navio que transportava gado vivo apresentou pane em seu sistema de ventilação levando à morte por asfixia de 2.750 animais. No ano de 2015, um navio naufragou no Estado do Pará levando à morte de aproximadamente 5.000 animais.
>
> Essa forma capitalista exploratória vem tomando largas proporções nos últimos anos. Em 2017, foram exportados 460 mil animais, o que representa um aumento de 42% em relação a 2016. Segundo a Associação Brasileira dos Exportadores de Animais Vivos (ABREAV), em entrevista ao portal de notícias BBC News Brasil, as expectativas

para 2018 é aumentar em mais 30% esse número. Contudo, após os eventos relacionados ao navio NADA, em fevereiro deste ano (2018), essa modalidade de comércio de animais está sendo fortemente questionada, em especial pelo movimento em defesa dos animais. (NASCIMENTO, Maria Cândida, 2018, Online).

Cerca de 27 mil bois no navio Nada, a caminho da Turquia | Foto: Divulgação

O que muito se discute é quanto a incidência de crime de maus tratos previsto no artigo 32 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), se essa prática é cruel com os animais, pode constituir crime, e por isso gera a discussão inclusive sobre a afronta à Constituição Federal (Art. 225, parágrafo 1º, inciso VII) que constitui crime: "Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos".

"Como a lei não define especificamente o que considera maus tratos, essa definição fica a cargo de uma construção doutrinária e da averiguação por profissional médico veterinário, tendo, portanto, critérios excessivamente subjetivos." (NASCIMENTO, Maria Cândida, 2018, Online).

5 A LEGALIDADE DO RODEIO, LAÇO E VAQUEJADA

Rodeios são competições que consistem em permanecer 8 segundos sobre o animal, geralmente cavalo ou touro, enquanto eles pulam e se agitam fortemente devido a incômodos e stress provocados pelos humanos para garantir o entretenimento. Na vaquejada o boi é perseguido, puxado fortemente pelo rabo e derrubado, já nas competições de laço o objetivo é imobilizar o animal através do laço, é nítido que nenhuma dessas atividades é saudável para o animal e que elas sempre causam prejuízos ao bem estar destes.

Em 19 de setembro de 2019 foi sancionada a Lei 13.873 que regulamenta as práticas de vaquejada, rodeio e laço.

De acordo com o texto sancionado, a lei reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, como manifestações culturais nacionais, elevam essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Por muitos, essa Lei é considerada inconstitucional, pois reforça e legaliza atos de crueldade contra os animais, crueldade esta que é vetada pela constituição, que diz o seguinte em seu Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Não existe rodeio, laço ou vaquejada sem sofrimento, os animais são submetidos a condições degradantes, enclausurados em espaços pequenos, sofrem diversos ferimentos e fraturas em função do entretenimento humano.

> Como se não bastasse, a prática dos rodeios ainda fere o Decreto "getulista" (Decreto nº 24.645/34) – que diz ser dever do Estado tutelar os animais – e a Lei de Crimes Ambientais, que considera esses atos, em seu artigo 32, como crimes de maus-tratos. Além disso, o Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) aplica a pena em dobro quando a crueldade contra o animal não-humano é praticada em exibição ou espetáculo público.
>
> Por fim, cabe ressaltar que a Lei 10.519/02, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências, é totalmente inconstitucional. Isso porque tal ordenamento tem por finalidade a tentativa de legalizar uma atividade condenada expressamente pela Constituição Federal, já que os maus-tratos e a crueldade cometidos com os animais nos rodeios são indubitáveis.
>
> É preciso que se diga ainda que os Municípios têm competência para legislar protetivamente contra atividades que causam maus-tratos aos animais, sendo farta a lista de cidades que já proibiram tal prática por meio de Lei Municipal, vide Araraquara/SP, Botucatu/SP, Campinas/SP, Jaú/SP, Osasco/SP, Sorocaba/SP, Taubaté/SP, São Paulo/SP, Nova Friburgo/RJ, Rio de Janeiro/RJ, pra falar apenas de algumas, restritas à nossa região do país.(PEGUINELLI, Alex, 2014, Online).

Bezerros têm o pescoço laçado abruptamente nos rodeios (Foto: Farm Watch/Flickr/12.fev.2017)

6 COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES

É difícil apontar qual a pior maneira de crueldade contra animais, dentre tantas praticadas pelo ser humano, mas com certeza o tráfico de animais está dentre as piores.

> Segundo dados coletados por Ecoa com o Ibama, o número de apreensões de animais silvestres sofreu uma queda em 2019 se comparado a anos anteriores. Foram registradas em 2017 um total de 1224; 1402 em 2018 e 1121 no ano passado. Fatores como capturas de animais em cativeiros, caça ou venda ilegal, por exemplo, somam-se para gerar a quantidade final contabilizada pelo órgão federal. Porém, obviamente, só é possível computar o que foi apreendido. Os dados de órgãos oficiais de fiscalização, então, não conseguem traduzir o volume real do tráfico de animais silvestres. (RODRIGUES, Paula, 2020, Online).

O tráfico de animais traz consequências devastadoras e um ciclo vicioso de sofrimento, pois quanto mais o animal é traficado, mais ele se torna ameaçado de extinção, e quanto mais raro, mais ele desperta interesse dos colecionadores de animais, isso faz com que ele seja comercializado por um valor mais alto, o que consequentemente estimula os traficantes a querer vender mais.

Um exemplo de ave que está ameaçada de extinção é a Ararinha-azul, essa ave atrai muitos admiradores por causa da sua beleza fascinante, hoje em dia está ameaçada de extinção, isso se deu por causa do comércio ilegal.

> “A ararinha-azul foi descoberta há 200 anos pelo naturalista alemão Johann Baptist von Spix. Ela é uma espécie que vivia exclusivamente no bioma de caatinga do norte da Bahia, mas a caça e o tráfico de vidas selvagens fizeram com que as ararinhas desaparecessem da natureza. Com isso, a espécie passou a ser considerada na categoria “Perigo

Crítico" da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) e também apontada como uma das espécies de aves mais ameaçadas do mundo." (CARBINATTO, Bruno, 2020, Online).

Arara-azul (Cyanopsitta spixii) da Association for the Conservation of Threatened Parrots. — Foto: Patrick Pleul/dpa-Zentralbild/dpa Picture-Alliance/via AFP

Habitava o ambiente da caatinga, principalmente na região do vale do Rio São Francisco, onde foi avistada voando pela última vez em 2000. Hoje é uma espécie considerada extinta na natureza de acordo com a lista vermelha da IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza), sendo encontrada apenas em cativeiros ao redor do mundo.

Acredita-se que sua extinção na natureza foi causada principalmente pelo tráfico de animais e destruição das áreas de caatinga pelo desmatamento e queimadas. Acredita-se que em cativeiro existam um pouco mais de 60 indivíduos.

O Projeto Ararinha na Natureza tem por objetivo reproduzi-las em cativeiro para que possam ser soltas na natureza novamente. A reprodução acontece em cativeiros autorizados e espera-se que, até 2021, esses indivíduos possam ser soltos. O projeto é uma parceria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) com a SAVE Brasil, Funbio e Vale.

Entretanto, é importante salientar que reintroduzir uma espécie na natureza é um trabalho bastante complicado. Aquele ambiente já está há mais de 10 anos sem a ararinha-azul, portanto os outros animais podem não estar preparados para uma competição, assim como as ararinhas. Toda reintrodução deve ser feita com cautela e

> monitoramento de todas as espécies afetadas. (SANTOS, Vanessa, [entre 2017 e 2020], Online).

A Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 diz o seguinte:

"Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas: (...)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente."

É necessário que seja feita alteração na pena para este crime, pois é um crime com consequências enormes e que dificilmente podem ser contornadas.

7 CRIAÇÃO DE ANIMAIS EM CATIVEIROS

A criação de animais em cativeiros é prejudicial a saúde física e mental destes, pois gera sofrimento e traumas, sejam esses cativeiros legais ou ilegais.

Os traumas gerados pelo cativeiro nem sempre tem solução, mesmo depois do resgate, o animal, além de adquirir aspectos físicos dos maus-tratos, também se tornam deprimidos e medrosos.

> A observância de restrições à posse de animais silvestres é fundamental para preservação das espécies. No caso da guarda doméstica, é difícil encontrar animais silvestres adquiridos legalmente, sendo na maioria oriundos do tráfico ilegal ou capturados na natureza, o que compromete o equilíbrio ecológico e contribui para perda de biodiversidade.
>
> Se o animal tivesse origem lícita, por outro lado, o desequilíbrio ecológico não ocorreria, uma vez que estudos indicam que o nível de mortalidade de animais nascidos livremente na natureza é superior ao nível de mortalidade de animais nascidos nos criadouros.
>
> Assim, a reprodução de animais ocorrida em criadouros implica um excedente populacional, o qual justifica a permissão da comercialização. No caso de animais originários de criadouros devidamente legalizados, portanto, não se vislumbra dano à biodiversidade. O mesmo não se pode falar de animais silvestres encontrados na posse de pessoas, sem a devida autorização ou licença válidas. Tal fato, grave ao meio ambiente, é atualmente tipificado como crime (**art. 29 da Lei 9.605/98**) e infração administrativa ambiental (**Art. 24 do Decreto 6.514/08**). (WEISSHEIMER, Roberto, 2011, Online).

Volta e meia cativeiros ilegais são encontrados no Brasil, esses cativeiros na maioria das vezes são de pessoas que traficam animais silvestres, essa prática é muito prejudicial para a fauna, pois no caso de algumas espécies, pode até chegar a extinção devido esse infeliz interesse humano em aprisionar animais e coleciona-los como se fossem brinquedos, objetos, etc.

Operação na Zona Leste de São Paulo: pássaros presos em casa eram levados para a feira do rolo Drago — Foto: Veja SP.

Infelizmente, após sofrerem maus tratos ou simplesmente serem capturados e mantidos em cativeiro por humanos, muitos animais perdem as habilidades que antes permitiam a eles estar na companhia de seus iguais de forma livre e saudável. Este processo doloroso multiplica prejuízos à nossa fauna e explicita a crueldade de interferir no equilíbrio e no desenvolvimento natural de outros seres.

Os felinos são considerados as maiores vítimas pelos especialistas. Quando criados em cativeiro desde bebês por caçadores que, muitas vezes, abateram suas mães, esses animais encontram dificuldades certas vezes intransponíveis em seu regresso ao ambiente natural (mesmo quando passam por tratamento específico para a readaptação).

Para sobreviverem teriam de ter aprendido a caçar e a lidar com as condições climáticas de seu habitat desde pequenos. Aprender depois de anos exilado de seu ambiente natural é uma tarefa nada fácil.

Outras vítimas frequentes são as aves que, quando presas ainda pequenas em gaiolas, acabam por não adquirirem a musculatura necessária à prática de voos mais prolongados. Acabam, assim, tendo

> de ser literalmente ensinadas a voar. Precisam também aprender a caçar, a procurar o seu próprio alimento. Algumas, porém, mesmo com todos os ensinamentos disponíveis, simplesmente não conseguem sair da condição do cativeiro por terem se habituado à presença humana. (Redação Pensamento Verde, 2014, Online).

A permanência dos animais em cativeiros como zoológicos, parques, aquários e outros tipos de cativeiros que servem de entretenimento humano também são prejudiciais, mesmo que pareça algo inofensivo e muitas vezes ser um lugar frequentado por pessoas que amam os animais, as pessoas devem parar para pensar em todo sofrimento que aquele animal passa, para que ela possa ir vê-lo preso em uma jaula ou gaiola, para tirar fotografias e postar em suas redes sociais.

Animais que são feitos para viver livres na natureza, que tem instinto de caça, tem seus direitos roubados, suas vidas roubadas, são tirados de suas famílias, tudo isso em prol do entretenimento humano.

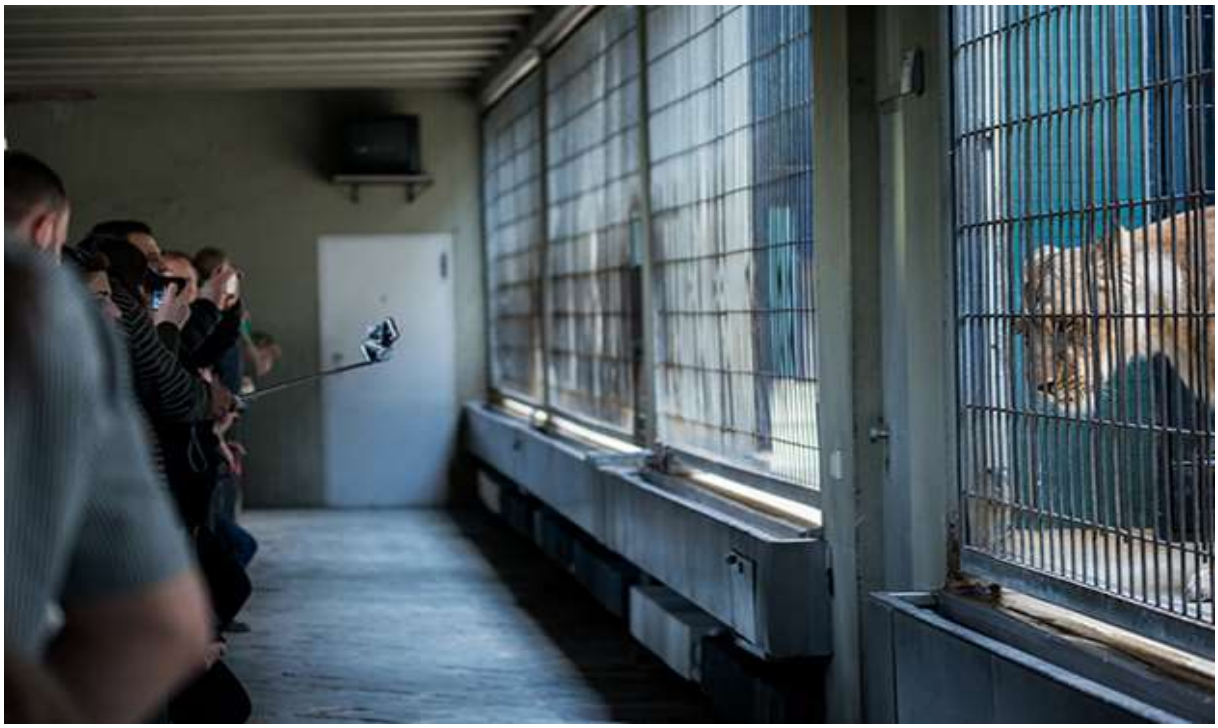

Foto: Jo-Anne McArthur

8 EXPLORAÇÃO ANIMAL

Além de cativeiros ilegais de animais silvestres, também existem os cativeiros ilegais para reprodução de filhotes de diversos animais, principalmente de cães.

Muitas cadelas de raça são exploradas durante toda a sua vida até a morte, para a reprodução de filhotes que serão posteriormente vendidos por preços altíssimos.

Fábrica de filhotes no Brasil. — Foto: Instituto É o Bicho

> Os flagrantes realizados até agora mostram que se dissemina no Brasil uma versão local de um mal que vem sendo combatido há alguns anos nos Estados Unidos e na Europa – as chamadas puppy mills, ou, numa tradução livre, fábricas de filhotes. São criadouros clandestinos ou não fiscalizados em que os cachorros – sobretudo os adultos, criados não para ser vendidos, mas para reproduzir-se e dar lucro – vivem em condições insalubres e são forçados a procriar no limite de suas forças. Entidades dos Estados Unidos estimam em mais de 10 000 o número de puppy mills existentes naquele país. Desde 2008, ao menos catorze estados aprovaram leis que exigem licenças especiais e fiscalização periódica para coibir os maus-tratos em criadouros voltados para a venda de filhotes. Algumas cidades tomaram medidas mais radicais. Em Phoenix, no Arizona, por exemplo, a corrente de protetores de animais que defendem a proibição da comercialização de animais de estimação conseguiu uma vitória: proibir que pet shops vendam animais vindos de criadouros. As lojas só podem oferecer filhotes originários de abrigos – ou seja, que foram recolhidos nas ruas ou abandonados por seus donos. (COURA, Kalleo, 2015, Online).

Esses animais vivem nas piores condições possíveis, em gaiolas minúsculas, que muitas vezes causam problemas para andar devido a falta de movimentação, além de dormirem em meio a fezes deles mesmos e de outros animais, pois são considerados por esses criminosos como objetos que servem apenas para procriação.

A grande maioria desses animais desenvolvem doenças, seja pela vivência em local insalubre, ou mesmo pela exploração, pelo cruzamento forçado, hormônios e pela quantidade de gravidez seguida uma atrás da outra.

> Esses locais de criação costumam ser sujos, apertados e mal ventilados. Não-raro, os cães são presos em caixas de arame pequenas e as fêmeas são forçadas a procriarem a cada cio, sem descanso, cuidados veterinários ou lazer. Quando não conseguem mais atender à demanda de procriação, são mortas ou abandonadas, como uma peça estragada de uma máquina. Nessas fábricas, o objetivo é o lucro, antes mesmo do bem-estar do animal. Se uma ração decente ou visita ao veterinário significa gastar dinheiro, pode ter certeza que esse custo será cortado. O animal deve apenas parecer minimamente fofo para encantar pessoas na vitrine do pet shop ou ser vendido em sites de negociação online.
>
> Como resultado, têm-se animais frágeis, com problemas neurológicos, oculares, doenças sanguíneas, parvoviroses, cães que mal conseguem andar, que jamais tiveram a chance de pisar em uma grama ou tiveram contato saudável com humanos. Em suma, são animais com problemas, que poderão apresentar desvios comportamentais e irão exigir um cuidado veterinário muito maior do que a pessoa que o comprou estaria disposta a dar. E então, após a compra, é bem provável que o animal continue a ter suas necessidades ignoradas, seja abandonado, enviado para um abrigo ou sacrificado. (RASMUSSEN, Bruna, 2015, Online)

CONCLUSÃO

O propósito desse trabalho foi entender como as leis de proteção aos animais são ineficazes na punição de maus tratos aos animais, essas leis não são respeitadas pelo fato de suas punições serem brandas.

Vimos durante a construção do trabalho que existem diversas formas de maus tratos e que contém várias deficiências na aplicabilidade da legislação.

Ainda é um assunto muito polarizado, ou seja, existe uma divisão de opiniões, de um lado as pessoas que acreditam ser necessárias leis mais rígidas e de outro lado as pessoas que acreditam que não é necessário.

A crueldade com a vida animal vai muito além de cães e gatos, ela está escondida na alimentação, nos cosméticos, acessórios, remédios e muito mais.

A exploração animal é algo extremamente cruel, que muitas vezes parece ser inofensivo, e ela pode estar em diversos lugares, como petshops, zoológicos, parques de diversão, circos e muitos outros locais.

Os animais tem direito a ter uma vida digna, não é justo submetê-los a uma vida de horror e tortura incessante, para garantir o entretenimento humano e a riqueza das indústrias alimentícias.

Esse assunto merece mais visibilidade, deveria ser mais discutido, não só pelos militantes da causa animal, mas também pelos legisladores, pois ainda é preciso evoluir muito para alcançar a dignidade desses seres e punir severamente os praticantes destes crimes.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Carlos, **Abate e Maus Tratos aos Animais**, Jusbrasil, Disponível em: <https://eduardoamaral74.jusbrasil.com.br/artigos/478203635/abate-e-maus-tratos-aos-animais>. Acesso em: 05.11.2020

BARONI, Aline, **9 coisas repugnantes que a indústria do leite faz – mas não te conta**, Mercy For Animals, Disponível em: <https://mercyforanimals.org.br/9-coisas-industria-leite-faz>. Acesso em: 06.11.2020

OLIVEIRA, Elida, **Ararinha-azul ganha novo plano de conservação que prevê soltura na natureza até 2021**, G1, Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/04/ararinha-azul-ganha-novo-plano-de-conservacao-que-preve-soltura-na-natureza-ate-2021.ghtml>. Acesso em: 07.11.2020.

PEGUINELLI, Alex, **Graduando em direito explica crueldade dos rodeios**, O Holocausto Animal, Disponível em: <https://oholocaustoanimal.wordpress.com/2014/07/05/graduando-em-direito-explica-crueldade-dos-rodeios/>. Acesso em: 24.11.2020

RODRIGUES, Paula, **A máfia dos bichos**, Ecoa, Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/trafico-no-brasil-tira-por-ano-35-milhoes-de-animais-da-floresta-e-gira-r-3-bilhoes/#cover>. Acesso em: 24.11.2020

CARBINATTO, Bruno, **Extintas há quase 20 anos, ararinhas-azuis retornam ao Brasil**, Super Interessante, Disponível em: <https://super.abril.com.br/sociedade/extintas-ha-quase-20-anos-ararinhas-azuis-retornam-ao-brasil/>. Acesso em: 24.11.2020

WEISSHEIMER, Roberto, **O cativeiro de animais silvestres no Brasil**, Jus, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19925/o-cativeiro-de-animais-silvestres-no-brasil.> Acesso em: 24.11.2020

COURA, Kalleo, **A crueldade das fábricas de filhotes**, Veja, Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/a-crueldade-das-fabricas-de-filhotes/>. Acesso em: 24.11.2020

FIUZA, Patrícia, **Ministério Público denuncia agressor de Sansão e pede medida protetiva para o pitbull**, G1, Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/09/29/ministerio-publico-denuncia-agressor-de-sansao-e-pede-medida-protetiva-para-o-pitbull.ghtml>. Acesso em: 25.11.2020

WERNECK, Natasha, **Dono de Sansão comemora lei que aumenta pena para casos de agressão a animais,** Estado de Minas, Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/10/interna_gerais,1184335/dono-de-sansao-comemora-lei-que-aumenta-pena-casos-agressao-animais.shtml>. Acesso em: 25.11.2020

ROCHA, Rafael, **Já conhece a Lei Sansão?**, Jusbrasil, Disponível em: <https://rbispo77.jusbrasil.com.br/artigos/935886353/ja-conhece-a-lei-sansao>. Acesso em: 25.11.2020

Redação Pensamento Verde, **Os prejuízos sofridos pelos animais criados em cativeiro**, Pensamento Verde, Disponível em: <https://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/os-prejuizos-sofridos-pelos-animais-criados-em-cativeiro/>. Acesso em 25.11.2020

SANTOS, Vanessa, **Ararinha-azul**, Mundo Educação, Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/ararinha-azul.htm#:~:text=A%20ararinha%2Dazul%20%C3%A9%20um,sendo%20encontrada%20apenas%20em%20cativeiro.&text=Hoje%20%C3%A9%20uma%20esp%C3%A9cie%20considerada,cativeiros%20ao%20redor%20do%20mundo>. Acesso em: 27.11.2020

RASMUSSEN, Bruna, **Fábrica de filhotes: onde você vê fofura, pode haver muito sofrimento**, Hypeness, Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2015/07/fabrica-de-filhotes-onde-voce-ve-fofura-pode-haver-muito-sofrimento/>. Acesso em: 27.11.2020